

# (IN) DIGNIDADE NAS RELAÇÕES LABORAIS<sup>1</sup>

*Luiza Macedo de Andrade<sup>2</sup>*

**Resumo:** O presente trabalho apresenta a História do Direito entrelaçada com a evolução histórica do Brasil, evidenciando a presença das relações de poder estabelecidas à época e suas conseqüentes mazelas na contemporaneidade. Nesse contexto histórico, foi possível delinear o objeto pretendido, qual seja, a indignidade nas relações laborais. Estas são marcadas por inúmeras práticas de violência e assédio moral, as quais destroem o psicológico do trabalhador, que, muitas vezes, por medo do desemprego, atura tal situação. Com efeito, torna-se notória a inobservância do princípio constitucional fundamental: a Dignidade da Pessoa Humana. Em outro aspecto, verifica-se a possibilidade de mudança, uma vez que a história do Direito é marcada por experiências de lutas, e estas se fazem necessárias para a construção dos direitos da classe oprimida. A perspectiva da democracia aqui abordada apresenta-se como uma ideologia burguesa, capaz de incutir no povo anseios tidos como próprios, quando, na verdade, não passam das suas próprias aspirações, bastando uma análise crítica para perceber o descaso da classe dominante em relação ao operariado.

**Palavras-chave:** Indignidade – Poder – Assédio Moral – Ideologia – Mudança.

Muitas pessoas têm o seu desenvolvimento marcado por um ditado popular, qual seja, “O trabalho dignifica o homem.” Nunca se questionam a veracidade de tal afirmação e a transmitem, assim como o povo transmite os anseios burgueses como se fossem os seus.

Ideologia, sim, essa é a Democracia brasileira, onde as necessidades da classe historicamente vista como desfavorecida se tornam as mesmas de um

---

1 Artigo apresentado no Simpósio de Iniciação Científica do Centro Universitário Jorge Amado - SIUNI em 2011.2.

2 Aluna do Centro Universitário Jorge Amado, curso de Direito, 2º semestre.

povo que sempre teve o privilégio: a classe dominante<sup>3</sup>. Esta encontra a sua legitimidade em um arcabouço jurídico, o qual esmaga, na prática, os direitos adquiridos com luta pelo povo.

A sociedade, Estado e empresas parecem conformados com a situação, os dois últimos por interesse próprios, e os primeiros pelo pensamento de inferioridade.

Essa realidade é evidente em razão da discrepância observada no país, consubstanciada na existência de uma Constituição Federal, a qual tem como proeminência a Dignidade da Pessoa Humana, e ainda assim a aceitação da violência e do assédio moral nas relações de trabalho.

Nessa perspectiva, com o intuito de explicar a mentalidade hoje presente no povo brasileiro, o autor Wilson Prudente<sup>4</sup> vai suscitar a evolução história do Brasil, considerando a versão dos oprimidos e assim desconstruindo a História oficial, a qual foi elaborada segundo a visão da classe dominante.

Corroborando com tal entendimento, Petilda Vazquez<sup>5</sup> trata de um momento histórico específico acontecido na Bahia nos anos de 1942 a 1947, ocasião em que discute a natureza da democracia burguesa em relação à classe operária, diante de uma conjuntura de transição do Estado Novo para o período de Estado de Direito.

Considerando tal contexto, há a hipótese de surgimento de uma justificativa, se é que existe, para as práticas perversas existentes nas atividades laborais. Ao relatar os fatos sociais históricos e suas respectivas mazelas na realidade, a probabilidade de cair em um erro ao demonstrar a história linear torna-se uma dificuldade, já que a história é viva e dinâmica. No entanto, a fim de que se compreenda a complexidade das relações sociais firmadas ao longo do tempo é necessário esse relato.

Inicialmente, a colonização encontra-se como marco do processo de exploração do Brasil. Os colonizadores, além do abuso territorial, cometem

3 A respeito, escreve Petilda Vazquez: “O caráter conservador e autoritário do processo político brasileiro legou-nos um entendimento de democracia, em que a participação do povo é aceita, enquanto instância que viabiliza a legitimação do poder e preservação dos interesses das classes dominantes.” VAZQUEZ, Petilda Serva. **Momento: Intervalo Democrático e Sindicalismo: Bahia (1942-1947)**. Salvador: Unijorge, 2009. P.20

4 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**-vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009.

5 VAZQUEZ, Petilda Serva. **Momento: Intervalo Democrático e Sindicalismo: Bahia (1942-1947)**. Salvador: Unijorge, 2009. p. 13 e 14.

um genocídio com as populações indígenas. Diante de tal brutalidade, e apoiados pela Igreja Católica, os colonizadores subjugarão e escravizaram essa população, praticando atos de tortura e subsunção ao pagamento de tributos.

Aqui, teorias que apregoavam a segregação racial encontraram terreno fértil, reduzindo o Direito à força, como no darwinismo social<sup>6</sup>. O tráfico de escravos, nesse período, se caracterizou como uma atividade lucrativa e de imposição da superioridade racial dos brancos.

Como a conquista de direitos advém da luta<sup>7</sup>, os escravos resistiam através das muitas rebeliões contra essas práticas cruéis dos seus senhores. Estes, os torturavam cotidianamente no plantio e colheita da cana e produção do açúcar, além de estabelecer uma relação hierárquica, na qual, o escravo nunca poderia sair de tal posição, vez que eram considerados como objetos de direito.

Essa luta de classe e raça, determinada pelo ódio racial, como enfoca Wilson Prudente<sup>8</sup>, fez com que os escravos se organizassem em movimentos reivindicatórios, na busca de liberdade, como o de Quilombo de Palmares. Nesse sentido, Prudente ressalta:

[...] A opressão e os maus tratos aos escravos, não obedeciam a nenhum limite. Os requintes de crueldade, a que eram submetidos, teve como conseqüências, uma sucessão de revoltas, também cunhadas de espasmos de violência.<sup>9</sup>

Pois bem! Antes de adentrar na correlação do panorama histórico vivenciado pelo Brasil e o assédio moral, convém conceituar em que consiste esses atos atentatórios à dignidade da pessoa humana. O autor André Aguiar define o Assédio Moral como:

[...] maus tratos aplicados aos indivíduos nas organizações, derivados de uma lógica perversa na relação de poder existente nesses locais, manifestando-se como produto das relações autoritárias sob as mais

6 “O darwinismo social consistiu na utilização da teoria biológica da sobrevivência dos mais aptos para explicar a dominação da raça branca sobre os povos colonizados” PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**- vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. 21 p.

7 IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. Editora Martin Claret, São Paulo, 2009.

8 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**- vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. p. 43.

9 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**- vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. p. 41

diversas formas de peregrinações e atrito entre chefe e subordinados ou até entre colegas da mesma hierarquia funcional, configurando-se como um fenômeno destruidor da convivência pacífica, da coexistência harmônica e produtiva dos indivíduos no ambiente do trabalho.<sup>10</sup>

Apesar de o assédio moral ter sido formalmente iniciado no processo de industrialização no Brasil, essa existência da hierarquia e tortura dos senhores para com os índios e escravos no período da colonização já seriam o embrião do assédio moral e violência das empresas com os trabalhadores. Os obreiros, não mais reunidos no exemplo do movimento Quilombo de Palmares, ensejam a criação de sindicatos para a defesa dos seus direitos em razão da sua Dignidade garantida pela Constituição Federal Brasileira<sup>11</sup>.

No Brasil Império (1822- 1889), a segregação racial tomava grandes proporções, adotando, agora, forma jurídica. O imperador, ao outorgar a Constituição de 1824, instituiu o Poder Moderador, um quarto poder, que Dirley da Cunha Júnior<sup>12</sup> discorre: “O Poder Moderador era considerado a chave de toda organização Política, [...] o Imperador dispunha de amplas prerrogativas.”

Nesse sentido, dotado de tal poder, o Soberano intervém até em decisões judiciais. Importante, como alude Wilson Prudente<sup>13</sup>, ressaltar que o judiciário nesse período era bancado por impostos arrecadados do tráfico de pessoas negras, bem como os juízes eram proprietários de escravos.

Diante de tal contexto, a classe discriminada (negros, escravos e libertos) organizou-se em alguns movimentos de reivindicação de seus direitos, como a prática de crimes, contra a opressão praticada pela elite nas suas práticas violentas de escravidão, racismo, perseguição, pena de morte, entre outros. O Código Criminal da época era, caracterizadamente, uma legislação punitiva, disciplinando além das relações jurídicas de caráter penal, as do trabalho.

10 AGUIAR André Luiz Souza. **Assédio Moral: O Direito a Indenização pelos Maus Tratos e Humilhações**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2006.

11 Dignidade na Pessoa Humana prevista no artigo 1º, III. BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

12 CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª Ed. Editora Juspodivm, Salvador, 2009. p. 487

13 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**-vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. P.76

Em alusão as relações de poder no Império, Prudente<sup>14</sup> destaca que não haviam relações de cordialidade entre senhores e escravos, e sim uma luta de classes e raça, comprovada pela legislação criminal do período. Acontecimento evidente na sua passagem:

O sistema penal do Império tinha por absoluta prioridade a contenção de rebeliões escravas [...] aquela legislação e principalmente a aplicação dela, era uma clara arma em defesa dos brancos, face aos negros que exploravam.<sup>15</sup>

Atualmente, como pondera Prudente, têm-se mazelas do período, como o insignificante número de negros ocupando cargos judiciais (promotores, juízes, etc.) e, em contrapartida, a sua maioria figurando entre os presos. Logo, mesmo após a abolição da escravatura, perdura-se a opressão aos afrodescendentes.

Retomando ao conceito de ideologia, esta é evidenciada quando se diz em “mérito pessoal” para o alcance de cargos de notoriedade, sendo que a realidade denota como um mecanismo elitista de “maquiar” a opressão.

No período da República Velha no Brasil (1889- 1930), o advento da Revolução Industrial, do sistema capitalista, de diversos movimentos ideológicos expandidos pelo mundo, e Karl Marx<sup>16</sup> escrevendo sua obra *O Capital*, fez com que a classe operária buscasse os seus direitos sociais, na ideologia da luta de classe. Os trabalhadores reivindicavam por melhores condições de trabalho, já que até então, não havia nenhuma estabilidade salarial, o horário era indeterminado, isso marcado por prática de violência, bem como, formalmente, o assédio moral propriamente relatado surge nesse contexto, em que as indústrias exercem essas práticas perversas com os seus empregados, degradando de tal forma o operário. O autor Prudente ressalta:

As condições de vida do operariado são o reflexo do sistema de trabalho, [...] o custo geral de vida é alto, daí [...] necessário o trabalho de mulheres e crianças; [...] condições de trabalho vexatórias nas fábricas, [...] sem condições higiênicas e de segurança, se propagam doenças, ocorrem mutilações, às vezes mortes.<sup>17</sup>

14 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**-vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. P. 86.

15 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**-vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. P. 88.

16 MEKSENAS, Paulo. **Sociologia**. Cortez Editora. São Paulo, 1994. p. 72

17 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**

Sobre a luta de classes, Karl citado por Meksenas, define: “Empresários lutando por mais lucro contra os trabalhadores lutando por uma vida melhor”<sup>18</sup>. Nessa situação de luta de classes, as relações de poder se davam de maneira em que o chefe praticava a tirania, a coerção, exploração, e o operário respondia com a formação de greves.

O movimento grevista pela luta dos direitos sociais, como assinala Prudente<sup>19</sup>, se alastrou por todo o Brasil, no entanto, a classe dominante continha essas manifestações com opressão: policiamento repressivo, fechamento de sindicatos, prisões.

Referente a esses fatos, Prudente considera que esses embates resultariam no Direito Constitucional do Brasil, uma vez que estabelecia um apontamento dos direitos sociais. Nesse sentido foram realizados diversos projetos para a melhoria das condições de trabalho dos operários, no entanto, na realidade não eram observados, a tentativa de se criar uma lei para regular os acidentes de trabalho, de doenças contraídas no mesmo, delegando a responsabilidade para os empregadores, por exemplo, não foi aceita.

Foi com o Estado Novo (1937- 1945) que surgiria uma legislação para disciplinar as relações laborais. Sobre o Direito do Trabalho, Delgado discorre:

Não serviu apenas ao sistema econômico [...] ele fixou controles para esse sistema, conferiu-lhe certa medida de civilidade, inclusive buscando eliminar as formas mais perversas de utilização da força de trabalho pela economia <sup>20</sup>

Nessa perspectiva, notoriamente dogmática, tem-se a criação do Direito do Trabalho como uma forma de minimizar os impactos do sistema capitalista na vida do trabalhador. No entanto, como ressalta Vazquez<sup>21</sup>, a legislação criada nesse período (CLT- Consolidação das Leis do Trabalho) foi um mecanismo de manter a classe operária submissa à classe dominante, dissimulando o caráter autoritário da mesma.

---

vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. p. 321.

18 MEKSENAS, Paulo. **Sociologia**. Cortez Editora. São Paulo, 1994. p. 80.

19 PRUDENTE, Wilson. **A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil**-vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009. p. 322.

20 DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**- 7ª Ed. Editora LTR, São Paulo, 2008. 81p.

21 VAZQUEZ, Petilda Serva. **Momento: Intervalo Democrático e Sindicalismo: Bahia (1942-1947)**. Salvador: Unijorge, 2009. p. 28.

Ainda de acordo com Vazquez, restringindo agora o foco para a região da Bahia, o operariado, visto que a sua fascinação de melhoria de vida com CTL não foi atendida, procurou se organizar, como em Comitês Democráticos, sindicatos para a reivindicação dos seus direitos garantidos na legislação trabalhista, apoiados pelo partido PCB (Partido Comunista Brasileiro). Assim, procuraram fazer parte das decisões políticas, ampliando e evidenciando um contexto de democracia. No entanto, como sempre, foram barrados e se contentaram com o mínimo que viria a ser proposto no Estado de Direito de 1946. Nessa perspectiva, Vazquez<sup>22</sup> aduz:

Na prática, a promulgação da CLT cumpriu o papel de sereia, fascinando os trabalhadores baianos com salário mínimo, direito a férias, recursos de dissídios coletivos etc. Mas, à primeira tentativa de usufruir os prazeres e justiça da legislação, estes escapavam das mãos dos operários, pelo menos na conjuntura de guerra.

Diante de todo esse aparato histórico, a possibilidade de se fazer uma análise da violência e assédio moral nas relações de trabalho contemporâneas revela-se pertinente. Nesse sentido nota-se que o tempo passou e quase nada se mudou. A classe dominante continua a submeter à classe operária, como ocorria nas relações de poder entre os senhores e os índios, os senhores e escravos, entre senhores e libertos, entre senhores e trabalhadores. Muda-se somente a denominação desses segundos, mas os sujeitos dessa relação continuam o mesmo: a elite e os operários e o objeto, dissimulado em todos os períodos, perdura: a Dominação revestida de tirania.

Não é aceitável que com uma Constituição renomada de “Constituição Cidadã” ainda haja tanta discrepância de poderes. Os Direitos Humanos são “esmagados” na prática pelo ideário burguês, e o povo, como analisa Haddad<sup>23</sup> pelo medo do desemprego, da miséria, enfraquece o seu poder de revolução, de realização de movimentos sociais e se conformam com a apatia.

As relações de trabalho são marcadas pelo assédio moral que fere a dignidade do trabalhador, e este não vê nem o fundamento do “Estado

22 VAZQUEZ, Petilda Serva. **Momento: Intervalo Democrático e Sindicalismo: Bahia (1942-1947)**. Salvador: Unijorge, 2009. p. 32.

23 HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **Incertezas e Promessas. Direitos Sociais na História do Brasil Presente**. BITTAR, C. B. História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional. Editora Atlas.

Democrático de Direito”, qual seja, a Dignidade na Pessoa Humana, ser observado.

O empregador, na visão maniqueísta de lucros, maltrata o operariado, fazendo com que este se submeta aos seus ditames de burguês. O crescente medo de ser demitido, as péssimas condições de trabalho, que envolvem lugares insalubres, equipamentos ruins com riscos de acidentes, “brincadeiras” maldosas, falta de investimento em capacitações, atividades monótonas, níveis de hierarquia inalcançáveis. Sim, todos esses fatores fazem parte da vida do trabalhador, e o desestrutura psicologicamente. E, por essas ameaças constantes, muitos não suportam, praticando o ato do suicídio.

Assim convém citar a da música “Cidadão” de Lúcio Barbosa<sup>24</sup>, o qual instrumentaliza:

Tá vendo aquele edifício moço, ajudei a levantar, foi um tempo de aflição. Eram quatro conduções, duas prá ir, duas prá voltar. Hoje depois dele pronto, olho prá cima e fico tonto, mas me vem um cidadão, e me diz desconfiado: “Tu tá aí admirado? Ou tá querendo roubar?” [...] Tá vendo aquele colégio moço, eu também trabalhei lá. **Lá eu quase me arrevento [grifo meu]**, fiz a massa, pus cimento, ajudei a rebocar. Minha filha inocente vem prá mim toda contente “Pai vou me matricular”. Mas me diz um cidadão: “Criança de pé no chão, aqui não pode estudar” [...].

Essa composição demonstra a realidade do sistema, o qual o trabalhador é subordinado às péssimas condições de trabalho, degradantes e as aflições decorrentes de práticas perversas no âmbito laboral, e ainda se depara com um preconceito e a não possibilidade de dispor do seu próprio trabalho. Além disso, ouve-se falar de Democracia, de Direitos Humanos, de Direito Fundamentais de primeira, segunda e terceira geração, sendo que nem o seu Direito de realizar um trabalho em condições dignas o mesmo encontra.

O grande desafio atual se circunscreve na necessidade de se codificar essa violência e assédio moral que acomete os trabalhadores nas relações laborais. Primordialmente, torna-se fundamental a oitiva dos operários e conscientização do mesmo, por via de diálogos promovidos pela sociedade civil (inclui aqui a acadêmica) ou até mesmo pelos próprios trabalhadores,

24 BARBOSA, Lúcio. **Cidadão**. 1979.

na tentativa de deixarem a diferença de cada profissão de lado e lutar por um interesse comum, qual seja, a dignidade nas relações laborais.

Assim, formado esse movimento por busca do bem comum, a precisão de pressionar as empresas para a decodificação de acordos com os operários, no sentido em que preze pela boa convivência e respeito nas relações de trabalho, torna-se pertinente. Com a expectativa de que esses acordos venham a se tornar práticas reiteradas no âmbito empresarial e conseqüentemente, outras empresas sentir-se-ão na necessidade de reconhecer tais contratos. Nessa perspectiva, o dogmatismo garantido pela CTL, que legitima a ideologia burguesa, não encontra mais terreno fértil e começa de tal forma, a se reconhecer o direito da classe desfavorecida, porque esta é à base da sociedade, e se a mesma não está bem, toda a pirâmide de relações de poder não pode ser sustentada.

Aí se encontra a importância de um direito crítico, para contrapor a visão dogmática, a qual favorece a classe dominante, evidenciando as lutas como forma de se fazer direito. Logo, o direito crítico vem mostrando os atos que mudaram a sociedade, pensando-se em um Estado Social Democrático de Direito, onde os princípios fundamentais que darão origem aos códigos. Diferentemente, acontece na história do direito dogmático, o qual minimiza as lutas do povo como “revoltosos”, e tem-se um Estado Democrático de Direito onde o código determina os princípios fundamentais.

Assim, como a mudança da visão de que “O trabalho dignifica o homem” foi provável, passando para a postura crítica que as relações firmadas ali são indignas por si próprias, é possível a luta pela participação efetiva do povo nas discussões políticas e acima de tudo, o respeito, que preze por um princípio constitucional: a Dignidade da Pessoa Humana.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR André Luiz Souza. **Assédio Moral: O Direito a Indenização pelos Maus Tratos e Humilhações**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2006.

BARBOSA, Lúcio. **Cidadão**. 1979.

BRASIL. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União n. 191-A, 1988.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª Ed. Editora Juspodivm, Salvador, 2009

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**- 7ª Ed. Editora LTr, São Paulo, 2008.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. Incertezas e Promessas. Direitos Sociais na História do Brasil Presente. BITTAR, C. B. **História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional**. Editora Atlas.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. Editora Martin Claret, São Paulo, 2009.

MEKSENAS, Paulo. **Sociologia**. Cortez Editora. São Paulo, 1994.

PRUDENTE, Wilson. A verdadeira História do Direito Constitucional no Brasil- vol.I. Editora Impetus, Rio de Janeiro, 2009.

VAZQUEZ, Petilda Serva. **Momento: Intervalo Democrático e Sindicalismo: Bahia (1942-1947)**. Salvador: Unijorge, 2009.